

## **Protocolo e Justificativa de Incorporação da Suspensys Sistemas Automotivos Ltda pela Randon S.A. Implementos e Participações**

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das sociedades abaixo, doravante designadas, quando referidas em conjunto “Sociedades”:

**RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES** (“Randon”), sociedade por ações, companhia aberta, com sede na Av. Abramo Randon, 770, Bairro Interlagos, CEP 95055-010, Caxias do Sul (RS), inscrita no CNPJ sob o nº 89.086.144/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43300032680, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-presidente, **David Abramo Randon**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente em São Paulo (SP), inscrito no CPF/MF sob nº 277.049.120-20 e portador da cédula de identidade RG nº 7001742126-SJS/RS; e, por seu Diretor, **Geraldo Santa Catharina**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), inscrito no CPF/MF sob nº 327.305.350-04, portador da cédula de identidade RG nº 1009723501-SSP/RS; e,

**SUSPENYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.** (“Suspensys”), sociedade empresária limitada, com sede na Av. Abramo Randon, 1262, Bairro Interlagos, CEP 95055-010, Caxias do Sul (RS), inscrita no CNPJ sob o nº 10.523.280/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43203253154, neste ato representada por seu Diretor-executivo, **Alexandre Dorival Gazzi**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), inscrito no CPF/MF sob o nº 198.611.760-04, portador da cédula de identidade RG nº 2000769162-SSP/RS; e por seu Diretor-comercial, **Everton Marcelo Kuver**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), inscrito no CPF/MF sob nº 456.931.450-34, portador da cédula de identidade RG nº 1049474826-SSP/RS;

**Considerando** que os administradores das Sociedades concluíram que a integração das atividades hoje desenvolvidas pela Randon e pela Suspensys proporcionará maior otimização e sinergia de suas respectivas operações;

**Considerando**, que a estrutura mais eficiente a ser adotada de forma a se promover a integração das atividades da Randon e da Suspensys, será a incorporação do acervo líquido da Suspensys pela Randon (“Incorporação”), com a conseqüente extinção da Suspensys;

**Considerando** mais, que nesta data, a Randon é titular de 99,999% do capital social da Suspensys e, até a data da Incorporação, a Randon será titular de 100% das quotas representativas do capital social da Suspensys;

**Resolvem celebrar**, na melhor forma do direito, este Protocolo e Justificativa de Incorporação (“Protocolo”), que tem por objetivo fixar, nos termos dos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme modificada (“LSA”) e legislação complementar, as condições da Incorporação, condições essas que serão oportunamente submetidas à deliberação dos acionistas da Randon, bem como dos Sócios da Suspensys.

## **1 - Justificativa**

A Incorporação da Suspensys pela Randon é parte de processo de reorganização societária das Sociedades e trará vantagens à Randon, à Suspensys e a todos os acionistas da Randon, resultando em maior aproveitamento das sinergias existentes entre as Sociedades e, portanto, gerando benefícios financeiros, tributários e operacionais.

A Incorporação propiciará, ainda, a redefinição das sociedades envolvidas, em uma maior eficiência operacional, administrativa e financeira, com redução de custos operacionais para a Suspensys.

A operação não resultará nenhum dano às operações e aos negócios, sem prejuízo em sua continuidade e com o mesmo nível qualitativo, e não advirão prejuízos aos acionistas, empregados, credores e clientes, cujos direitos serão plenamente assegurados.

## **2 - Condições precedentes à Incorporação**

Previamente à Incorporação, a Randon adquirirá, pelo valor patrimonial contábil de 30 de novembro de 2013, correspondente a R\$ 3.029,14, a única quota do capital da Suspensys, correspondentes a 0,001% do total de seu capital social, de propriedade de Dramd Participações e Administração Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Paulista nº 1.294, 8º andar, CEP 01310-100, em São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.800.018/0001-11, que se retirará da mesma, conforme Contrato Particular de Compra e Venda de Quota Social da Suspensys, celebrado nesta data, com o que a Randon passará a ser a única sócia, detentora de 100% do capital social da Suspensys.

## **3 – Objetivos da Incorporação**

A Incorporação visa à extinção da Suspensys e sucessão de todos os seus direitos e obrigações pela Randon. Em decorrência da Incorporação, o capital social da Randon não será aumentado, em razão da totalidade das quotas representativas do capital social da Suspensys serem detidas pela Randon.

## **4 – Aprovação da Incorporação**

A Incorporação deverá ser objeto de deliberação dos acionistas da Randon e dos Sócios da Suspensys, em Assembleia Geral Extraordinária e Reunião de Sócios, respectivamente, a serem realizadas, na forma da legislação aplicável.

## **5 – Capital Social e Patrimônio Líquido das Sociedades**

Nesta data, (i) o capital social da Suspensys, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 228.000.000,00, representado por 100.000 quotas, sem valor nominal; e, (ii) o capital social da Randon, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 730.000.000,00, representado por 243.785.452 ações, sendo 81.888.294 ordinárias e 161.897.158 ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Em 30 de novembro de 2013, o patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras de mesma data é de (i) R\$ 302.914.197,66 na Suspensys e (ii) R\$ 1.278.766.909,54 na Randon.

## **6 – Avaliação**

Para fins da Incorporação ora apresentada, foi contratada a **Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes**, sociedade civil, com sede na Cidade de São Paulo, Capital, na Rua Alexandre Dumas 1981, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP011609/O-8, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.928.567/0001-11, com seu contrato social consolidado registrado no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, em 28 de dezembro de 1977, e alterações posteriores registradas no mesmo Cartório, sendo a última delas registrada sob o nº 661130, em 30 de setembro de 2013, como empresa especializada (“Empresa Especializada”), para proceder a avaliação do acervo líquido contábil da Suspensys a ser transferido para a Randon em virtude da Incorporação, elaborado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Suspensys, de 30 de novembro de 2013 (“Data Base”), tendo sido apurado o valor total de R\$ 302.914.197,66 (“Laudo de Avaliação”).

A indicação e contratação da Empresa Especializada, bem como o teor do Laudo de Avaliação deverão ser ratificados e aprovados pelos acionistas da Randon em Assembleia Geral Extraordinária, bem como por deliberação dos Sócios da Suspensys, conforme indicado no item 4 deste Protocolo.

A Empresa Especializada declarou que (i) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram prestados e que estão acima descritos; e, (ii) não tem conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Tendo em conta que a totalidade do capital social da Suspensys é detida exclusivamente pela Randon, isso implica, conseqüentemente (i) na inexistência de minoritários na Suspensys com direitos protegidos (inaplicabilidade do direito de recesso); e, (ii) na dispensa de elaboração de laudo de avaliação dos patrimônios líquidos das Sociedades a preço de mercado, conforme disposto no artigo 264 da Lei 6.404/76 e o Inciso VI do § 1º do Artigo 2º da Instrução CVM 319/99.

## **7 – Ausência de aumento do capital social e de mudanças do Estatuto Social da Randon**

Não será necessária qualquer alteração do Estatuto Social da Randon, uma vez que: (i) o capital social da Randon não será aumentado, bem como não serão emitidas novas ações, em razão de a totalidade do capital social da Suspensys ser integralmente detido pela Randon; e, (ii) as atividades previstas no objeto social da Suspensys estão contempladas no objeto da Randon, quando descreve a indústria, comércio, importação e exportação de aparelhos mecânicos, equipamentos, máquinas, peças, partes e componentes, concernentes ao ramo de veículos automotores e rebocados, para a movimentação e o transporte de materiais, bem como ao ramo de implementos para o transporte rodoviário e ferroviário.

## **8 – Efeitos patrimoniais na Randon em decorrência da Incorporação**

Em cumprimento ao disposto no Artigo 224, inciso III da LSA, o critério de avaliação do acervo líquido da Suspensys, para fins da Incorporação, será o valor contábil de seus ativos e passivos, conforme apurado no Laudo de Avaliação.

O valor do patrimônio líquido da Randon não sofrerá alterações em decorrência da Incorporação, uma vez que a totalidade do capital social da Suspensys é detido integralmente pela Randon, tampouco haverá relação de troca entre quotas da Suspensys e ações da Randon, sendo o patrimônio líquido da Suspensys compensado com a parcela de mesmo valor da conta de investimentos Randon.

As variações patrimoniais da Suspensys, posteriores à Data Base serão devidamente escrituradas em seus livros contábeis, e os respectivos saldos serão refletidos no balanço patrimonial da Randon após a aprovação a Incorporação.

## **9 – Sucessão e providências pós-incorporação**

A Randon receberá a totalidade do ativo e do passivo da Suspensys, sucedendo-a universalmente em todos os seus direitos e obrigações, sem solução de continuidade, assumindo integralmente seus acervos patrimoniais líquidos e respondendo, inclusive, pela solvência das dívidas.

Após a Incorporação, o estabelecimento matriz da Suspensys e suas respectivas filiais, deverão ser sucedidos pelas filiais da Randon abertas e localizadas nos mesmos endereços, conforme demonstrado no Anexo I deste Protocolo.

Os administradores da Randon deverão tomar as medidas necessárias para:

- (a) promover o arquivamento perante as Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, a divulgação e a publicação, dos atos relativos à Incorporação.
- (b) que os registros de propriedade dos imóveis da Suspensys descritos no Anexo II, sejam averbados para indicar a transferência da propriedade para a Randon em razão da Incorporação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 98 da LSA e Artigo 64 da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994.
- (c) que todos os demais bens e direitos incluindo, mas sem limitação, a veículos, marcas e patentes, tenham sua titularidade transferida para a Randon perante as autoridades competentes.
- (d) transferir todos os empregados da Suspensys, de forma que os respectivos contratos de trabalho não sofram qualquer reflexo em sua continuidade.
- (e) proceder a atualização ou baixa de cadastros e registros da Suspensys a fim de refletir a Incorporação.

## **10 – Disposições Gerais**

A Incorporação não será submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), uma vez que não representa ato de concentração na forma prevista na legislação aplicável, consistindo em mera reorganização societária.

A estimativa de custos para concretizar a Incorporação são de, aproximadamente, R\$ 2.500.000,00, destinados à cobertura de despesas com profissionais técnicos, empregados e

terceiros, dedicados à prestação de serviços operacionais, de consultoria e de assessoria, inclusive para customização do sistema ERP da Companhia, bem como registro e publicações dos atos societários.

Em contrapartida, a Incorporação refletirá ganhos cumulativos no montante anual em torno de R\$ 1.500.000,00, decorrente da sinergia pela unificação das duas unidades, tanto no âmbito comercial, com a extinção de faturamento entre empresas ligadas, quanto no âmbito tributário e simplificação da estrutura de pessoal.

Adicionalmente, a Randon está estudando outros reflexos positivos, inclusive de ordem tributária, como ágio a ser amortizado, cujas informações detalhadas serão divulgadas oportunamente.

Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos previstos nos Artigos 224 e 224 da LSA, os administradores das Sociedades, signatários deste Protocolo, entendem que a operação atende aos interesses das Sociedades pelo que recomendam a sua implementação.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam este Protocolo em seis vias de igual teor e forma, para os fins e efeitos legais, na presença das testemunhas também firmadas.

Caxias do Sul, 12 de dezembro de 2013.

**Randon S.A. Implementos e Participações**

David Abramo Randon  
Diretor-presidente

Geraldo Santa Catharina  
Diretor

**Suspensys Sistemas Automotivos Ltda.**

Alexandre Dorival Gazzi  
Diretor-executivo

Everton Marcelo Kuver  
Diretor-comercial

Testemunhas:

Claudia Onzi Ide  
RG 7035603534-SSP/RS

Eduardo Frederico Willrich  
RG 1075567279-SSP/RS

### Anexo I do Protocolo – Lista de Estabelecimentos

Nº	Suspensys	Randon
01	Matriz: Av. Abramo Randon, nº 1262, Bairro Interlagos, CEP 95055-010, Caxias do Sul, RS, CNPJ 10.523.280/0001-76.	Filial: Av. Abramo Randon, nº 1262, Anexo B, Bairro Interlagos, CEP 95055-010, Caxias do Sul, RS, CNPJ 89.086.144/0006-20.
02	Filial: Av. Adolfo Randazzo, nº 10, Pavilhão 02, Sala 02, Bairro Santa Fé, CEP 94046-800, Caxias do Sul, RS, CNPJ 10.523.280/0005-08.	Filial: Av. Adolfo Randazzo, nº 10, Pavilhão 02, Sala 04, Bairro Santa Fé, CEP 94046-800, Caxias do Sul, RS, CNPJ 90.852.914/0002-54.
03	Filial: Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, nº 100, entre as colunas W14 e V14, Pedra Selada, CEP 27511-970, Resende, RJ, CNPJ 10.523.280/0007-61.	Filial: Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, nº 100, entre as colunas W14 e V14, Anexo A, Pedra Selada, CEP 27511-970, Resende, RJ, CNPJ 89.086.144/0008-92.
04	Filial: Rua Projetada, nº 715, Polo Industrial, CEP 27511-970, Resende, RJ, CNPJ 10.523.280/0008-42.	Filial: Rua Projetada, nº 715, Anexo A, Polo Industrial, CEP 27511-970, Resende, RJ, CNPJ 89.086.144/0009-73.

## Anexo II do Protocolo – Imóveis

1) UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote 07, da quadra número 2587 originário do desmembramento de parte do antigo lote 07 e da aglutinação do lote 11 ambos da quadra 2587 e parte do lote 02 da quadra 2663, situado nesta Cidade de Caxias do Sul, com testada para a Avenida Abramo Randon, lado ímpar, distando 26,00m da esquina formada com a Rua João Meneghini, no quarteirão formado pelas citadas vias mais as Ruas Francisco Paglioli e Ângelo de Carli, onde também faz testada e limite com as quadras números 2579, 2583, 2663 e 2672, anteriormente quarteirão formado pela Avenida Abramo Randon, Rua João Meneghini, Rua Ângelo de Carli e limite das quadras 2579, 2583, 2663 e 2672, contendo um pavilhão industrial em alvenaria, com um pavimento com a área total construída de 21.527,93m<sup>2</sup>, sito na Avenida Abramo Randon sob número 1.262, tendo o terreno a área de 68.852,02m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por três linhas, sendo a primeira de 52,00m, com o lote número 03, de propriedade de Alfredo Tatto, com os lotes números 05 e 06 de propriedade de Rudimar Nicoletto; a segunda de 26,00m com a Rua Ângelo de Carli; e a terceira de 374,11m, com o limite da quadra 2672; ao Sul, por duas linhas, a primeira de 347,13m com a Avenida Abramo Randon e a segunda de 100,74m com o lote número 02 da quadra 2663 de propriedade de Castertech Fundação e tecnologia Ltda.; ao Leste, por duas linhas, a primeira de 102,11m e a segunda de 103,76, ambas com o lote número 02 da quadra 2663 de propriedade de Castertech Fundação e Tecnologia Ltda.; e, ao Oeste, por três linhas a primeira de 27,80m como lote número 09 de propriedade de Randon S.A. Implementos e participações, a segunda de 27,80m com o lote nº 06 de propriedade de Rudimar Nicoletto e a terceira de 149,54m, com as Ruas Ângelo de Carli, Francisco Paglioli e limite das quadras números 2583 e 2579.

**REGISTRO:** Matrícula nº 129.612 - folha 01 - Livro nº 2 - Registro Geral - Serviço Registral de Imóveis – 1ª Zona – Caxias do Sul - RJ

2) UM TERRENO URBANO descrito como Área A, com 39.996,00m<sup>2</sup> e frente para a Rua Projetada (oriunda do desmembramento da área com 110.000,00m<sup>2</sup>, denominada Piquete 6 e 8), na zona urbana do Município de Resende, medindo 144,801m de frente para a Rua Projetada; 145,221m de fundos confrontando com a área V2 de Porto Real Empreendimentos Imobiliários Transportes Ltda., 277,480m do lado esquerdo confrontando com a área remanescente da Fazenda Piquete; e, 274,22m do lado direito confrontando com a Área B. Referência cadastral 25.3.08.01.09.000.

**REGISTRO:** Matrícula 36.178 - folha 01 - Livro nº 2 - Registro Geral – Cartório do 2º Ofício do Serviço Notarial e Registral de Resende – RJ

**HABITE-SE:** benfeitoria com área total de 22.233,65m<sup>2</sup>, conforme certificado de Habite-se nº 345/2013, expedido pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Resende, em 25 de julho de 2013.

3) UM TERRENO URBANO descrito como Área B, com 30.008,00m<sup>2</sup> e frente para a Rua Projetada (oriunda do desmembramento da área com 110.000,00m<sup>2</sup>, denominada Piquete 6 e 8), na zona urbana do Município de Resende, medindo 109,93m de frente para a Rua Projetada; 109,93m de fundos confrontando com a área V2 de Porto Real Empreendimentos Imobiliários Transportes Ltda.; 274,22m do lado esquerdo confrontando com a Área A; e, 271,740m do lado direito confrontando com a Área C. Referência cadastral 25.3.08.01.10.000.

**REGISTRO:** Matrícula 36.179 - folha 01 - Livro nº 2 - Registro Geral – Cartório do 2º Ofício do Serviço Notarial e Registral de Resende – RJ.

**HABITE-SE:** benfeitoria com área total de 11.299,39m<sup>2</sup>, conforme certificado de Habite-se nº 346/2013, expedido pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Resende, em 25 de julho de 2013.